



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 009/2020-DP

Aprova o reajuste tarifário de Distribuição de Água e Tratamento de Esgotos na Paraíba da Companhia Estadual de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 6º, inciso II, e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016, combinados com o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamentou a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que é competência da ARPB atuar, na forma da lei e dos Contratos de Concessão firmados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;

CONSIDERANDO que a CAGEPA, por meio do Ofício n.º 041/2020-PRE, encaminhou proposta de reajuste tarifário;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo da ARPB n.º 011/2020-3, referente ao reajuste tarifário dos serviços de distribuição de água e tratamento de esgotos no Estado do Paraíba;

CONSIDERANDO a regular realização da Audiência Pública, promovida pela CAGEPA, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em reunião realizada no dia 3 de dezembro de 2020, que aprovou novos níveis tarifários de distribuição de água e tratamento de esgotos na Paraíba,

RESOLVE:

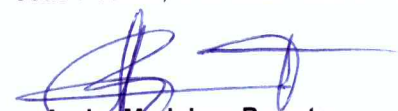
Art. 1º Aprovar o reajuste linear de **7,19%** (sete inteiros e dezenove centésimos por cento), na estrutura tarifária da CAGEPA, excluindo a tarifa social, e a tabela de serviços e multas a ser praticado pela Companhia de Água e Esgotos do Paraíba – CAGEPA, 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial.

Art. 2º Publicar: **Tabela 1** “Estrutura Tarifária” e a **Tabela 2** “Serviços e Multas”, aprovadas pela ARPB.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 3 de dezembro de 2020


Jullyana de Araújo Monteiro
Diretora Presidente


Marcus Andre Medeiros Barreto
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


Ricardo Sergio de Aragão Ramalho Filho
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

TABELA 1 - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB n.º 009/2020- DP

ESTRUTURA TARIFÁRIA

CATEGORIA RESIDENCIAL				
a) TARIFA SOCIAL: Reajuste: 0%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Consumo até 10m ³	10,56	1,06	11,62	10%
b) TARIFA NORMAL: Reajuste: 7,19%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	40,64	32,51	73,15	80%
11 a 20 m ³ (p/m ³)	5,24	4,19		80%
21 a 30 m ³ (p/m ³)	6,91	6,23		90%
acima de 30 m ³ (p/m ³)	9,39	9,39		100%

CATEGORIA COMERCIAL: Reajuste: 7,19%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	72,51	65,27	137,78	90%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	12,56	12,56		100%

CATEGORIA INDUSTRIAL: Reajuste: 7,19%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	87,83	79,05	166,88	90%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	13,99	13,99		100%

CATEGORIA PÚBLICO: Reajuste: 7,19%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	82,35	82,35	164,70	100%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	13,82	13,82		100%



TABELA 2 – RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 009/2020-DP

TABELA DE SERVIÇOS e MULTAS

REAJUSTE: 0 %

1.1. LIGAÇÃO DE ÁGUA -		
TIPO	DIAMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")	435,64
B	25 mm (3/4")	514,72
C	32 mm (1")	888,80
D	50 mm (1.1/2")	1.317,12
E	20 mm (1\2") ESPECIAL	
F	SMI	98,30
1. As ligações do tipo "A" e "B" podem ser parceladas, conforme a Tabela de Financiamento anexa;		
2. Valor da mão-de-obra das ligações tipo A, B, C e D		88,92
3. A ligação ESPECIAL somente atenderá os clientes da TARIFA SOCIAL		
1.2. LIGAÇÃO DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	P V C OU MANILHA	648,34
O Cliente enquadrado na Tarifa Social está isento da Taxa de Ligação de Esgoto. OBS: As ligações de Esgoto RESIDENCIAL poderão ser financiadas em até cinco pagamentos iguais, conforme tabela de financiamento.		
Valor da mão-de-obra das ligações tipo "A"		371,02
1.3. RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS		
TIPO		VALOR (R\$)
A	Calçamento m²	56,33
B	Pavimento Asfáltico m²	91,73
1.4. EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E/OU ESGOTO		
TIPO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR (R\$)
A	ÁGUA - S. 03	
B	ESGOTO - S. 04	
OBS: Nas extensões de rede de água e/ou esgoto a CAGEPA, após verificação da viabilidade técnica, será elaborado o orçamento. As despesas correrão por conta do interessado e a CAGEPA executará os serviços.		
1.5. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA		
TIPO	DIAMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2") a 50 mm (1.1/2")	328,08
1.6. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC ou MANILHA	648,34
1.7. SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA APÓS O HIDRÔMETRO		
TIPO	DIAMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")	32,92
B	25 mm (3/4")	35,56
C	32 mm (1")	68,37

1.8. REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR DANIFICAÇÃO / VIOLAÇÃO		
TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	1,5 m ³	145,27
B	3,0 m ³	149,19
C	5,0 m ³	200,45
D	7,0 m ³	466,21
E	10,0 m ³	598,96
Obs.: A CAGEPA não substitui peças de Hidrômetro		
1.9. SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO		
TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
	Caixa e Tampa (completa)	152,22
1.10. MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
A	Com aplicação de caixa de policarbonato Padrão CAGEPA	184,86
B	Com aplicação de caixa concreto completa	106,25
Obs. A CAGEPA não utiliza mais caixa e tampa de ferro		
1.11. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	Hidrômetro de 1,5 a 20,0 m ³	223,43
B	Hidrômetro superior a 20,0 m ³	793,61
VERIFICAÇÃO DE LEITURA		
TIPO	QUANTIDADE	VALOR
	Por ligação	42,71
1.12. SERVIÇOS DIVERSOS		
TIPO	SERVIÇO	VALOR (R\$)
A	Análise Físico-química - s.21	146,70
B	Análise Bacteriológica - s.22	139,01
C	Venda d'água carro tanque Público (por m ³) - s.20	6,08
D	Venda d'água carro tanque Particular (por m ³) - s.20	5,36
E	Entrega de endereço alternativo - s.56	1,68
F	Atestado de débito, declaração ou outros - s.92	70,90
G	2ª vias de contas - s.16	0,44
H	Válvula de retenção de esgoto e mão-de-obra - s.08	329,17
I	Aferição de Carro Tanque (por m ³) - s.101	11,48
J	Declaração de Viabilidade Técnica	379,14
1.13. RELIGAÇÃO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público.	62,72
Obs.: Quando o corte for executado com retirada do Ramal, cobrar o valor de uma nova ligação para religar, inclusive reposição de pavimento.		
1.14. DESLIGAMENTO A PEDIDO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público.	61,56



2. MULTAS POR INFRAÇÃO

2.1. IRREGULARIDADES

TIPO	C A T E G O R I A	VALOR (R\$)
A	Residencial	309,71
B	Comercial	610,36
C	Industrial	737,90
D	Público	683,22

SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADES:

- 1 - Ligações ou Religações clandestinas d'água;
- 2 - Ligações clandestinas de esgotos;
- 3 - Danificações do Hidrômetro;
- 4 - Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;
- 5 - Intervenção no ramal predial d'água/esgoto por pessoa não autorizada;
- 6 - Fornecer água a terceiros;
- 7 - Instalar dispositivo de sucção no ramal ou rede de distribuição;
- 8 - Lançar despejos que exijam tratamento prévio na rede coletora de esgoto.

No caso "3", todas as peças danificadas serão cobradas, além da multa podendo ser diminuída para três tarifas mínimas, quando se tratar de QUEBRA DE VIDRO, sem ter alterado o funcionamento do hidrômetro. Maiores danos, cobrar o total do hidrômetro acrescido acima

2.2. IRREGULARIDADES GRAVES

TIPO	C A T E G O R I A	VALOR (R\$)
A	Residencial	619,45
B	Comercial	1,220,69
C	Industrial	1.475,77
D	Público	1.366,44

SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADE GRAVE:

- 1 - Instalação de BY-PASS no hidrômetro;
- 2 - Mudança de direção do hidrômetro;
- 3 - Retirada ilegal do hidrômetro;
- 4 - Violação do Hidrômetro.
- 5 - Desvio do ramal de água.

OBS: Em caso de reincidência em qualquer dos TIPOS "A" ou "B" de irregularidades, as multas serão cobradas em "DOBRO" do valor inicial.

3. FINANCIAMENTO

3.1 LIGAÇÃO DE ÁGUA

DIÂMETRO – 20mm (1/2")

TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	435,64
B	2 Parcelas	228,05
C	3 Parcelas	154,00
D	4 Parcelas	117,14
E	5 Parcelas	95,10

DIÂMETRO – 25mm (3/4")

TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	514,72
B	2 Parcelas	269,44
C	3 Parcelas	181,96
D	4 Parcelas	138,40
E	5 Parcelas	112,36



3.2.LIGAÇÃO DE ESGOTOS		
TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	648,34
B	2 Parcelas	339,39
C	3 Parcelas	229,19
D	4 Parcelas	174,33
E	5 Parcelas	141,53

João Pessoa, 3 de dezembro de 2020


Jullyana de Araújo Monteiro
Diretora Presidente


Marcus Andre Medeiros Barreto
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


Ricardo Sergio de Aragão Ramalho Filho
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

Art. 1º - Designar a servidora, Eng^a. CLÁUDIA LETÍCIA DE ARAÚJO ROSA-DO, Matrícula nº 770.445-3, CREA nº 161.827.802-9, ocupante do cargo em comissão de Assessoria da Diretora Superintendente para Gestora e Fiscal da obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UM PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE ARTES, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 11/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 3356/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Eng.ª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ATO Nº 30/2020 - SUPLAN.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2020.

Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar 03 (três) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

I - Gerência Setorial para as obras de Construção do Laboratório (Mod. 2) e Manutenção da Escola Estadual Audio Comunicação Demóstenes Cunha Lima e Ginásio Coberto, em Campina Grande/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 81/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 616/2020**.

II - Gerência Setorial para as obras de Construção do Laboratório (Mod. 3) e Manutenção da E.E.E.F.M. Severino Félix de Brito, em Itapororoca/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 97/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1417/2020**.

III - Gerência Setorial para as obras de Pavimentação das Ruas João Alberto Couto Maia, Rua Arnaldo Correia de Siqueira (Trecho III) e Rua Luzia Gaudêncio de Queiroz, no bairro do Ligeiro, em Campina Grande/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 99/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1911/2020**.

Art. 2º - Aos gerentes caberão as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado.

Parágrafo único - Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

Eng.ª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 009/2020-DP

Aprova o reajuste tarifário de Distribuição de Água e Tratamento de Esgotos na Paraíba da Companhia Estadual de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 6º, inciso II, e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016, combinados com o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamentou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que é competência da ARPB atuar, na forma da lei e dos Contratos de Concessão firmados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;

CONSIDERANDO que a CAGEPA, por meio do Ofício nº 041/2020-PRE, encaminhou proposta de reajuste tarifário;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo da ARPB nº 011/2020-3, referente ao reajuste tarifário dos serviços de distribuição de água e tratamento de esgotos no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a regular realização da Audiência Pública, promovida pela CAGEPA, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em reunião realizada no dia 3 de dezembro de 2020, que aprovou novos níveis tarifários de distribuição de água e tratamento de esgotos na Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste linear de 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos por cento), na estrutura tarifária da CAGEPA, excluindo a tarifa social, e a tabela de serviços e multas a ser praticado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial.

Art. 2º Publicar: Tabela 1 “Estrutura Tarifária” e a Tabela 2 “Serviços e Multas”, aprovadas pela ARPB.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Jullyana de Araújo Monteiro
Diretora Presidente

Marcus Andre Medeiros Barreto
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

Ricardo Sergio de Aragão Ramalho Filho
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

TABELA 1 - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 009/2020- DP

ESTRUTURA TARIFÁRIA				
CATEGORIA RESIDENCIAL				
a) TARIFA SOCIAL: Reajuste: 0%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Consumo até 10m³	10,56	1,06	11,62	10%



TARIFA NORMAL: Reajuste: 7,19%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	40,64	32,51	73,15	80%
11 a 20 m³ (p/m³)	5,24	4,19		80%
21 a 30 m³ (p/m³)	6,91	6,23		90%
acima de 30 m³ (p/m³)	9,39	9,39		100%

CATEGORIA COMERCIAL: Reajuste: 7,19%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	72,51	65,27	137,78	90%
acima de 10 m³ (p/m³)	12,56	12,56		100%

CATEGORIA INDUSTRIAL: Reajuste: 7,19%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	87,83	79,05	166,88	90%
acima de 10 m³ (p/m³)	13,99	13,99		100%

CATEGORIA PÚBLICO: Reajuste: 7,19%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	82,35	82,35	164,70	100%
acima de 10 m³ (p/m³)	13,82	13,82		100%

TABELA 2 – RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 009/2020-DP

TABELA DE SERVIÇOS e MULTAS		
REAJUSTE: 0 %		
1.1. LIGAÇÃO DE ÁGUA -		
TIPO	DIÂMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")	435,64
B	25 mm (3/4")	514,72
C	32 mm (1")	888,80
D	50 mm (1.1/2")	1.317,12
E	20 mm (1/2") ESPECIAL	
F	SMI	98,30
1. As ligações do tipo "A" e "B" podem ser parceladas, conforme a Tabela de Financiamento anexo;		
2. Valor da mão-de-obra das ligações tipo A, B, C e D		88,92
3. A ligação ESPECIAL somente atenderá os clientes da TARIFA SOCIAL		
1.2. LIGAÇÃO DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC OU MANILHA	648,34
O Cliente enquadrado na Tarifa Social está isento da Taxa de Ligação de Esgoto.		
OBS: As ligações de Esgoto RESIDENCIAL poderão ser financiadas em até cinco pagamentos iguais, conforme tabela de financiamento.		
Valor da mão-de-obra das ligações tipo "A"		371,02
1.3. RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS		
TIPO		VALOR (R\$)
A	Calçamento m²	56,33
B	Pavimento Asfáltico m²	91,73
1.4. EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E/OU ESGOTO		
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
A	ÁGUA - S. 03	

B	ESGOTO - S. 04	
OBS: Nas extensões de rede de água e/ou esgoto a CAGEPA, após verificação da viabilidade técnica, será elaborado o orçamento. As despesas correrão por conta do interessado e a CAGEPA executará os serviços.		
1.5. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA		
TIPO	DIÂMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2") a 50 mm (1.1/2")	328,08
1.6. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC ou MANILHA	648,34
1.7. SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA APÓS O HIDRÔMETRO		
TIPO	DIÂMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")	32,92
B	25 mm (3/4")	35,56
C	32 mm (1")	68,37
1.8. REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR DANIFICAÇÃO / VIOLAÇÃO		
TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	1,5 m³	145,27
B	3,0 m³	149,19
C	5,0 m³	200,45
D	7,0 m³	466,21
E	10,0 m³	598,96
Obs: A CAGEPA não substitui peças de Hidrômetro		
1.9. SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO		
TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
	Caixa e Tampa (completa)	152,22
1.10. MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
A	Com aplicação de caixa de policarbonato Padrão CAGEPA	184,86
B	Com aplicação de caixa concreto completa	106,25
Obs: A CAGEPA não utiliza mais caixa e tampa de ferro		
1.11. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	Hidrômetro de 1,5 a 20,0 m³	223,43
B	Hidrômetro superior a 20,0 m³	793,61
VERIFICAÇÃO DE LEITURA		
TIPO	QUANTIDADE	VALOR
	Por ligação	42,71
1.12. SERVIÇOS DIVERSOS		
TIPO	SERVIÇO	VALOR (R\$)
A	Análise Físico-química - s.21	146,70
B	Análise Bacteriológica - s.22	139,01
C	Venda d'água carro tanque Público (por m³) - s.20	6,08
D	Venda d'água carro tanque Particular (por m³) - s.20	5,36
E	Entrega de endereço alternativo - s.56	1,68
F	Atestado de débito, declaração ou outros - s.92	70,90
G	2ª vias de contas - s.16	0,44
H	Válvula de retenção de esgoto e mão-de-obra - s.08	329,17
I	Aferição de Carro Tanque (por m³) - s.101	11,48
J	Declaração de Viabilidade Técnica	379,14
1.13. RELIGAÇÃO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público	62,72
Obs.: Quando o corte for executado com retirada do Ramal, cobrar o valor de uma nova ligação para religar, inclusive reposição de pavimento.		
1.14. DESLIGAMENTO A PEDIDO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público	61,56

2. MULTAS POR INFRAÇÃO

2.1. IRREGULARIDADES

TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
A	Residencial	309,71
B	Comercial	610,36
C	Industrial	737,90
D	Público	683,22

SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADES:

- 1 - Ligações ou Relações clandestinas d'água;
- 2 - Ligações clandestinas de esgotos;
- 3 - Danificações do Hidrômetro;
- 4 - Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;
- 5 - Intervenção no ramal predial d'água/esgoto por pessoa não autorizada;
- 6 - Fornecer água a terceiros;
- 7 - Instalar dispositivo de sucção no ramal ou rede de distribuição;
- 8 - Lançar despejos que exijam tratamento prévio na rede coletora de esgoto.

No caso "3", todas as peças danificadas serão cobradas, além da multa podendo ser diminuída para três tarifas mínimas, quando se tratar de QUEBRA DE VIDRO, sem ter alterado o funcionamento do hidrômetro. Maiores danos, cobrar o total do hidrômetro acrescido acima

2.2. IRREGULARIDADES GRAVES

TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
A	Residencial	619,45
B	Comercial	1.220,69
C	Industrial	1.475,77
D	Público	1.366,44

SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADES GRAVES:

- 1 - Instalação de BY-PASS no hidrômetro;
- 2 - Mudança de direção do hidrômetro;
- 3 - Retirada ilegal do hidrômetro;
- 4 - Violação do Hidrômetro;
- 5 - Desvio do ramal de água.

OBS: Em caso de reincidência em qualquer dos TIPOS "A" ou "B" de irregularidades, as multas serão cobradas em "DOBRO" do valor inicial.

3. FINANCIAMENTO

3.1. LIGAÇÃO DE ÁGUA

DIÂMETRO - 20mm (1/2")

TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	435,64
B	2 Parcelas	228,05
C	3 Parcelas	154,00
D	4 Parcelas	117,14
E	5 Parcelas	95,10

DIÂMETRO - 25mm (3/4")

TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	514,72
B	2 Parcelas	269,44
C	3 Parcelas	181,96
D	4 Parcelas	138,40
E	5 Parcelas	112,36

3.2. LIGAÇÃO DE ESGOTOS

TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	648,34
B	2 Parcelas	339,39
C	3 Parcelas	229,19
D	4 Parcelas	174,33
E	5 Parcelas	141,53

João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Jullyana de Araújo Monteiro
Diretora Presidente

Marcus Andre Medeiros Barreto
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

Ricardo Sergio de Aragão Ramalho Filho
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

Publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 4 de dezembro de 2020, republicado por incorreção.

Jullyana de Araújo Monteiro
Diretora Presidente

Marcus Andre Medeiros Barreto
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

Ricardo Sergio de Aragão Ramalho Filho
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

PBPrev - Paraíba
PrevidênciaGABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 595

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5855-20,

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a JOSÉ JAILTON DE LIMA CARDOSO FILHO, beneficiário da ex-servidora falecida MARIA LÚCIA FERREIRA CARDOSO, matrícula nº. 144.236-8, com base no art. 19, § 2º, alínea "b", da Lei nº. 7.517/2003 com a redação dada pela Lei nº 9.721/12, a partir do óbito (art. 74, inciso I da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 597

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4773-20,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOANA D'ARC DE SOUZA MOURA SANTOS, beneficiária do ex-servidor falecido VALDECY PAZ DOS SANTOS, matrícula nº. 005.994-3, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 e Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 596

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5370-20,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA ELIZABETH SILVA DANTAS, beneficiária do ex-servidor falecido, DANYEL FERREIRA DANTAS, matrícula nº. 524.452-8, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0797

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004688-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ZODJA VITÓRIA DE OLIVEIRA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 098.441-8, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 11 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0853

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005814-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA MADALENA CAMPOS GERMANO, no cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 124.956-8, lotado (a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0737

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0006982-19,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA GUÍA RODRIGUES RASIA, no cargo de Professor Doutor Associado D DE, matrícula nº 1.21230-3, lotado (a) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 23 de Outubro de 2020.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PUBLICADO EM 12/11/2020